



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006481

(01) CPF/CNPJ 215.717.752-34		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 117608 SSP/AC Data de nasc. 18/01/1963	
(03) NOME DO AUTUADO Eutima Lopes Defonte		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Antônio Lopes - Palmirina Francisco Lopes		(06) ENDEREÇO Rua Homero Cruz, nº 737	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO São Francisco	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	(11) CEP 69.305-190
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 2,4576 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.006331/2024.38. O desmatamento ocorreu na propriedade: Sítio Rancho do Vale, Município de Muqui.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA 92º, 93º	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA caput	C / ART 3º	INCISO / ALÍNEA II, VII
(15) ART —	INCISO / ALÍNEA —	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/93	(17) DECRETO 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 3.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 2,4576 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede do FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/07/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 07/08/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS, R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será levado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA FEMARH/RR Nilza Yuike Nakahara Analista Ambiental / Fiscal DFADNCA/FEMARH-RR Fiscal de Meio Ambiente			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE)